U ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará de Declaraçaõ virem, que ſendo-me preſente, que, ſem embargo de que no Capitulo ſexto, Paragrafo primeiro do Alvará de tres de Dezembro de mil ſetecentos e ſincoenta, em que houve por bem annullar, caſſar, e abolir a Capitaçaõ, com que naquelle tempo contribuîaõ os moradores das Minas Geraes, excitando, e reſtabelecendo no lugar della o Direito ſenhorial dos Quintos, ſe acha literalmente expreſſo, de que em todo o ouro deſcaminhado, e na importancia da pena, em que incorrem os deſcaminhadores delle, pertence ametade naõ ſó aos que denunciaõ, mas tambem aos que deſcobrem o ſobredito deſcaminho; ainda aſſim ſe movem duvidas ſobre a ſua intelligencia; controvertendo-ſe, ſe o beneficio do referido premio ſe deve reſtringir ſómente aos que deſcobrem os contrabandos por acto voluntario, e livre; ou ſe deve extender-ſe igualmente aos que achaõ, e deſcobrem o meſmo contrabando, quando o buſcaõ, e deſcobrem por obrigaçaõ do ſeu miniſterio, e officio; como ſuccede (por exemplo) aos Soldados das patrulhas, e Officiaes de Juſtiça: Sou ſervido declarar, que o ſobredito beneficio deve comprehender igual, e indiſtinctamente ambos os referidos caſos, de ſer o deſcobrimento feito voluntariamente por peſſoas particulares, ou pelas peſſoas, que o buſcaõ, e achaõ por obrigaçaõ dos ſeus miniſterios, e officios, como os ſobreditos Soldados, e Officiaes de Juſtiça: comprehendendo-ſe neſta Declaraçaõ, naõ ſó os caſos futuros, mas tambem os preteritos.

E eſte ſe cumprirá taõ inteiramente como nelle ſe contém: E quero que tenha força de Ley, e valha como Carta; poſto que o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno; ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario, e de quaesquer outras Leys, as quaes Hei por derogadas para eſte effeito ſómente, como ſe dellas fizeſſe eſpecial mençaõ.

Pelo que mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, ao Conſelho Ultramarino, Governador da Relaçaõ, e Caſa do

do Porto, Vice-Rey do Eſtado do Braſil, Governadores, e Capitaens Generaes de todos os meus Dominios Ultramarinos, Deſembargadores das Relaçoens da Bahia, e Rio de Janeiro, Officiaes, e Peſſoas deſtes meus Reinos, e Senhorios, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nella ſe declara. E mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conſelho, e Chanceller mór dos meſmos meus Reinos, e Senhorios, que a faça publicar na fórma coſtumada, e enviar os exemplares della aonde he coſtume, para que ſeja a todos notoria. E ſe regiſtará em todos os lugares, em que ſe coſtumaõ regiſtar ſimilhantes Leys; remettendo-ſe o Original para a Torre do Tombo. Dada em Belem, a tres de Outubro de mil ſetecentos ſincoenta e oito.

RAYNHA.

Thomé Joaquim da Coſta Corte Real.

ALvará com força de Ley, por que Voſſa Mageſtade ha por bem declarar o Paragrafo primeiro do Capitulo ſexto da Ley de tres de Dezembro de mil ſetecentos e ſincoenta, que abolio a Capitaçaõ das Minas Geraes, excitando, e reſtabelecendo no lugar della o Direito ſenhorial dos Quintos, na fórma aſſima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

A fol.

A fol. 12. verſ. do livro, que ſerve neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, de ſe regiſtarem os Alvarás, Leys, e Patentes, que por ella ſe expedem, fica eſta lançada. Belem, a 5 de Outubro de 1758.

Bento Cuinet.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado eſte Alvará com força de Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 7 de Outubro de 1758.

D. Sebaſtiaõ Maldonado.

Regiſtado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 110. Lisboa, 7 de Outubro de 1758.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Franciſco Delaage a fez.

Reimpreſſo na Officina de Miguel Rodrigues.